



ESTADO DE SERGIPE

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio "Governador João Alves Filho". Avenida Ivo do Prado, s/nº, 7º andar, Centro, Aracaju-SE, CEP: 49.010-050. Telefone: (79) 3216-6602. Site: [www.al.se.leg.br](http://www.al.se.leg.br)

Ofício nº **590/2025**

Aracaju, 30 de Dezembro de 2025

Ref. ALESE/SGM/COGEPLEG nº **2241/2025**

Excelentíssimo Senhor  
**Fábio Cruz Mitidieri**  
Governador do Estado  
Aracaju - SE

**Assunto: Indicação**

Senhor Governador:

Comunico a Vossa Excelência que esta Assembleia Legislativa, em Sessão Plenária, aprovou por unanimidade INDICAÇÃO com o seguinte teor:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, atendendo à propositura do Deputado NETO BATALHA, aprovou a INDICAÇÃO Nº 354/2025, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, FÁBIO CRUZ MITIDIERI e à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Administração, LUCIVANDA NUNES RODRIGUES, que viabilizem a adoção de providências administrativas no sentido de instituir a concessão de ausência do serviço ao servidor público estadual, por um dia, em virtude do falecimento de animal de estimação (cão ou gato), observados critérios de comprovação e limites a serem definidos pelo Poder Executivo.

Atenciosamente,

**Deputado Jeferson Andrade**  
**Presidente**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003900370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003900370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Andrade** em **13/01/2026 09:09**

Checksum: **61639F9D1D40F7E8DBA4BCA6A1A48912BFA740B8D0D9C040323FDA2BA4496357**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003900370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.